



PELO CAMPO E CIDADE
ADM. 2017 - 2020

PREFEITURA MUNICIPAL

SÃO FRANCISCO DE ASSIS - RS



Of. nº417/2018

São Francisco de Assis, 10 de setembro de 2018.

Exmº. Sr.

Jeremias de Oliveira

Presidente da Câmara Municipal

São Francisco de Assis - RS

Assunto: Projeto de lei 70/2018

Senhor Presidente.

Pelo presente, remeto para exame desta Casa Legislativa o projeto de lei nº 70/2018, que autoriza o Poder público municipal a contratar profissional para atender na área da educação.

O referido projeto de lei trata da contratação emergencial de um profissional da área de História daqueles aprovados no processo seletivo simplificado nº 01/2018, a fim de suprir déficit no quadro de pessoal da Educação, e garantindo o perfeito andamento do ano letivo em nosso município.

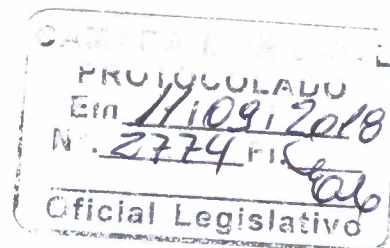
Tendo em vista o término do contrato na data de 11/09/2018 daquele contratado pela Lei nº1066/2017, se faz necessário nova autorização legislativa para que possamos dar continuidade no trabalho que está sendo realizado na escola Assis Brasil Bittencourt.

Saliento ainda que não temos esse profissional aprovado no concurso que está em vigor, e nem nas escolas municipais no quadro de pessoal para que fosse realizado um remanejamento de uma escola para outra.

Certos da aprovação do projeto por esta Casa peço que o examine em regime de **urgência urgentíssima**, uma vez que a escola estará sem este profissional na data de 11 de setembro de 2018.

Atenciosamente.


Paulo Renato Corteline
Prefeito Municipal em exercício



Projeto de Lei Nº 70/2018.

AUTORIZA O PODER PÚBLICO MUNICIPAL A
CONTRATAR PROFISSIONAIS PARA ATENDER NA ÁREA
DA EDUCAÇÃO.

Paulo Renato Corteline, Prefeito Municipal de São Francisco de Assis, estado do Rio Grande do Sul,

Faço saber que a Câmara Municipal de São Francisco de Assis aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art 1º - É o Poder Executivo Municipal autorizado de acordo com o art. 37, inciso IX da constituição Federal combinado com o art. 248 e 250 da Lei Municipal nº55/2003, com alteração dada pela Lei nº 71/2005, a contratar os profissionais em Educação, para atender necessidades temporárias de excepcional interesse Público, conforme descritos abaixo:

01(um) professor de História

Art. 2º - O prazo dos contratos será de 100 (cem) dias.

Art. 3º - As despesas decorrentes desta lei serão custeadas pelos recursos da seguinte dotação orçamentária:
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
0902.12.361.0014 2108 319011 - vencimento vantagens fixas
Projeto Atividade: 2108-atendimento FUNDEB 60%

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, em

Paulo Renato Corteline
Prefeito Municipal

DEMONSTRATIVO DO IMPACTO MENSAL NA DESPESA

Para instruir a declaração do Senhor Ordenador da Despesa.
São Francisco de Assis, 10 de setembro de 2018



SÃO FRANCISCO DE ASSIS
BERÇO DA LITERATURA RIO-GRANDENSE > QUERÊNCIA DO BUGIO



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DE ASSIS - RS
GABINETE DO PREFEITO

DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESAS

Eu, Rubemar Paulinho Salbego, no uso de minhas atribuições legais e em cumprimento às determinações do inciso II do artigo 16 da Lei Complementar 101 de 04 de maio de 2000, na qualidade de Ordenador de Despesas, **DECLARO** existir adequação orçamentária e financeira para atender o presente objeto, cuja despesa será empenhada na dotação orçamentária, 319011 FUNDEB Vencimentos e Vant. Fixas, código reduzido 246 a qual está com o saldo livre de R\$ 1.400.000,00 (HUM MILHÃO E QUATROCENTOS MIL REAIS)

A referida despesa está adequada a Lei Orçamentária Anual, compatível com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias. Atribui-se um custo estimado:

Para o Exercício Corrente	2018	R\$	5.390,04
Para o 1º Exercício seguinte	2019	R\$	-
Para o 2º Exercício seguinte	2020	R\$	-
Para o 3º Exercício seguinte	2021	R\$	-

São Francisco de Assis - RS, 10 de SETEMBRO de 2018

Rubemar Paulinho Salbego
Prefeito Municipal


Paulo Renato Cortelini
Vice-Prefeito

CPE: 272.341.770-00